



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

### CONTRATO Nº 072/2020 Dispensa de Licitação nº 026/2020

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **SANTOS & SOUZA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.156.985-59/0001-59, sediada na rua Expedicionário Almeida, nº 857, Centro, cidade de São Pedro do Sul/RS – CEP 97.400-000, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente o Sr. Andre Machado de Souza, casado, empresário, portador de RG nº 9081937031, e CPF nº 011.111.110-22, residente na rua Expedicionário Almeida, nº 857, Centro, cidade de São Pedro do Sul/RS – CEP 97.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre da solicitação proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante as solicitações nºs 1912 e 1913/2020, protocolado sob os nºs 3275/2020 e 3276/2020 e de acordo com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, referentes a **Dispensa de Licitação nº 026/2020**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a Realização dos exames radiológicos - prestação de serviço de responsabilidade técnica (RT) - emissão de laudos dos exames de RX do município, junto ao setor de radiologia do Hospital Municipal.

1.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato para dar início a execução dos serviços contratados. **Caso os serviços não forem iniciados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Contrato.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente Contrato é o abaixo informado:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	2	Mês	Prestação de serviços RT – Responsabilidade Técnica e Serviços de Diagnósticos Por Imagem no Setor de Raio X do Hospital Municipal	R\$13.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

			Getuinar D'Avila do Nascimento, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e do Hospital Municipal Getuinar D'Avila do Nascimento, em montante estimado de 700 (setecentos) exames mensais, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda do Município.	
<b>VALOR MENSAL: TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS</b>				

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Poupança nº 97042-7, Agência 0434 do Banco SICREDI.**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

---

- Prova de quitação da folha de pagamento.
- GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato terá vigência de **2 (dois) meses a contar de 16/07/2020**, podendo ser prorrogado, nos limites e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e duas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na forma de terceirização.

5.2. A prestação de serviços de RT - Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

5.2.1. Os serviços de RT - Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do Município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.

5.2.2. O médico RT contratado deverá realizar, no mínimo, uma visita por mês, ao Setor de Radiologia do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Avila do Nascimento.

**5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados, devidamente credenciados, aptos para a realização de exames e atendimentos, em número suficiente para servir a demanda do Hospital Municipal e com observância da legislação brasileira, considerando que a prestação será de 24 (vinte e quatro) horas diárias.**

5.3. Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:

5.3.1. O profissional da **CONTRATADA** terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, sejam elas de quaisquer maneiras de aquisição. Essa interpretação será composta de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional.

5.4. Para realização dos exames o Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Avila do Nascimento disponibilizará dos seguintes equipamentos>

- Digitalizador de Imagens Radiográficas
- Marca CARESTREAM
- Modelo: Sistema Carestream Directview CR Vita Flex
- Impressora: Modelo Trimax TX 55

5.5. O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.

5.6. O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:

5.7.1. Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos ao **CONTRATANTE**;

5.7.2. Exames considerados de urgência e emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data hora de entrega do material, para a entrega dos laudos ao **CONTRATANTE**.

5.8. Caberá também a **CONTRATADA** a responsabilidade pela realização de exames no leito quando necessário dos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Avila do Nascimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

5.9. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os Exames Radiológicos Simples, pelo SUS, particulares demais convênios, considerando uma média de 700 (setecentos) exames mensais, os quais serão pagos conforme os valores propostos pela **CONTRATADA**.

5.10. Consoante ao item 1.2 da cláusula primeira, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho e/ou reclamações.

5.12. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o contrato e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

5.13. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato correrão a contas da(s) seguintes rubricas orçamentárias:

- **Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **Unidade: 5 (FMS) Hospital Municipal e 6 (FMS) Pronto Atendimento Municipal**
- **Centro de Custo: 2700 – 2703 – Manutenção do Hospital e do Pronto Atendimento**
- **Elemento: 33.90.39.50 – Outros serviços de Terceiros - P. J. - Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais**
- **Cód. Despesa: 562 - 627          Recurso: 40 – ASPS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

---

7.6. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações deste instrumento, e do Edital de Dispensa de Licitação nº 026/2020.

8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

8.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente Contrato, com perfeição e acuidade.

8.6. Deverá a **CONTRATADA**, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.7. A **CONTRATADA**, será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.8. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA** todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.9. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

#### **8.10. A CONTRATADA deverá ainda:**

8.10.1. Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – [contratosps@saopedrodo.sul.org](mailto:contratosps@saopedrodo.sul.org)

---

8.10.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra elas ajuizadas, relacionadas ao presente Contrato e à execução do contrato.

8.10.3. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do HMGDN, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

8.10.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com Certificado específico para atuar nas suas funções;

8.10.5. Manter a disciplina no local de serviço, substituindo no prazo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pelo HMGDN;

8.10.6. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachá, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

8.10.7. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço;

8.10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HMGDN;

8.10.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.10.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

8.10.11. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, profissionais capacitados, conforme as disposições destes instrumentos, em número suficiente para atender a demanda do Hospital Municipal e com observância da legislação brasileira, considerando que a prestação será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo como horário fixo para os exames agendados e de urgência das 08 horas às 16 horas, ficando de sobreaviso após este horário.

**8.10.12. Em caso de emergência e/ou urgência os serviços de radiologia poderão ser solicitados fora do horário normal de atendimento, quando o médico ou técnico em radiologia deverão dirigir-se até o Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Avila do Nascimento para realização dos exames, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.**

8.10.13. Executar os serviços de exames de radiologia, obedecendo às técnicas apropriadas, observando as orientações do **CONTRATANTE** quando for o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – [contratosps@saopedrodosul.org](mailto:contratosps@saopedrodosul.org)

---

8.10.14. Proceder a manutenção mensal dos equipamentos de Raio X, Processadora Automática, Chassis e Écrans Reforçadores e outros acessórios radiológicos, com custeio de todas as despesas.

8.10.15. Prestar orientação técnica à Administração do Hospital para constante melhoria dos serviços no que se refere à equipamentos, acessórios e materiais de consumo especializados.

8.10.16. Responsabilizar-se pelos produtos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos exames, sendo todos os consertos são de sua responsabilidade, emitindo Parecer Técnico sobre panes que por ventura venham ocorrer com os equipamentos, envolvendo-se diretamente para a solução dos problemas no mais curto espaço de tempo possível.

8.10.17. Responsabilizar-se pela organização dos arquivos de exames internados no corrente ano e ano anterior.

8.10.18. Desativação de arquivos após 2 (dois) anos de guarda, com destinação adequada dos filmes, dos envelopes e dos laudos.

8.10.19. Proceder registro diário dos procedimentos e levantamento estatístico (totalização) de atendimentos.

8.10.20. Limpeza sumária inicial em caso de intercorrências de produtos radiológicos.

8.10.21. Entregar o laudo com a devida identificação em envelope juntamente com os exames os dados do paciente.

8.10.22. Entregar planilha de limpeza radiológica com data quinzenal ou mensal.

8.10.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para uso próprio de microcomputador ou notebook e impressora.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

#### **9.1. ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### **9.2.4. MULTA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### **9.2.5. MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital de Dispensa de Licitação, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### **9.2.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### **9.2.7. SUSPENSÃO**

9.2.8. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.2.9. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.2.10. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

9.2.11. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **9.2.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

9.2.13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.2.14. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.2.15. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.2.16. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

10.1 Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

11.2. A Fiscalização será exercida pela **Administradora do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento**, Sr.<sup>a</sup> Cristiane Gallina e/ou servidor por ela designado, ao qual fica desde já assegurado o direito de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

---

11.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Contrato, Edital de Dispensa de Licitação e na proposta;

11.2.3. Impugnar todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

11.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. É vedada à **CONTRATADA** promover a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A rescisão no Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação.

13.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

---

14.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

14.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 13 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**Ziania Maria Bolzan**  
**CONTRATANTE**

**SANTOS & SOUZA SERVIÇOS**  
**RADIOLOGICOS LTDA**  
Representante: André Machado de Souza  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Ernande Aita  
CPF: 303.427.200-00

Marilaine Gaier  
CPF: 008.569.530-08

### **Visto da Procuradoria:**